



AJUSTE DIRETO

Apoio técnico às atividades de elaboração do diagnóstico e elaboração e implementação do Plano Municipal de Seia para a Igualdade

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Apoio técnico às atividades de elaboração do Diagnóstico e elaboração e implementação do Plano Municipal de Seia para a Igualdade"**.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até a conclusão das atividades com a duração máxima de 12 meses a contar da data de notificação da adjudicação, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Município em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - O adjudicatário obriga-se a efetuar, durante o período de tempo útil e necessário, a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.



2 - Da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 - O preço base para efeito de concurso é fixado em € 17.400,00 não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após



vencimento da obrigação respetiva, ou seja, depois da elaboração do diagnóstico e do Plano para a Igualdade.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 25% do valor contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dado excedente.

Cláusula 9.ª

Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.



Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, designadamente, dos produtos das atividades, por período superior a 3 meses, ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso respetivo excederá esse prazo

2 - O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Prestação da caução

1 - Não é exigida prestação de caução.

2 - A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

- 1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

- 1 - Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas do Serviço a Contratar

1 - Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem todas as atividades subjacentes à elaboração do Diagnóstico e do Plano Municipal para a Igualdade.

2 - A elaboração do Diagnóstico compreende a identificação e subsequente priorização das necessidades na Organização e no Território, em matérias alinhadas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND), designadamente:

a) Igualdade entre mulheres e homens;

b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;

c) Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

3 – O Diagnóstico deve estar concluído nos primeiros 6 meses de execução do contrato e incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho. Deve ser elaborado com base em metodologias participativas adequadas à realidade do concelho e permitir o preenchimento/leitura dos indicadores de políticas de igualdade a nível local constantes do anexo ao Aviso POISE 22-2020-03.

4 - O trabalho de elaboração do Plano para a Igualdade deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:



- a) Os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada uma das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna (estrutura interna do Município) e uma dimensão externa (intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de intervenção do Município);
- b) Propor medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção que promovam as 3 linhas transversais definidas para a ENIND, designadamente a Territorialização, a Promoção de Parcerias e a Interseccionalidade;
- c) Integrar metas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- d) Procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do Plano.
4. Das atividades de elaboração do Diagnóstico e de elaboração do Plano para a Igualdade deve resultar como produtos o Relatório de Diagnóstico e o Plano para a Igualdade, respetivamente.

Seia, 15 de Março de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu